



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN- RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, inscrito no CNPJ nº 87.088.670/0001-90, doravante denominado simplesmente de COREN-RS, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento e celebração de **Termo de Cooperação do Programa de Incentivo à Formação, Atualização e Aperfeiçoamento Profissional** com instituições para fornecimento de benefícios aos(as) profissionais inscritos(as), aos(as) empregados(as) e aos(as) estagiários(as) do COREN-RS, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em especial o Art. 116 em que se aplicam as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

A partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União a Comissão Permanente de Licitação – CPL receberá o envelope contendo “Documentos de Habilitação” conforme exigidos neste Edital e os Projetos serão recebidos pela Diretoria ou Comissão Designada.

O Credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo até 31/12/2020 e os Projetos poderão ser apresentados concomitante ao requerimento de credenciamento e/ou no prazo de 90 (noventa) dias antes do início das atividades.

É permitido a qualquer momento o ingresso de interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO** e a celebração de **Termo de Cooperação** com instituições, que possuam interesse em fornecer descontos, vantagens/benefícios e/ou bolsas destinados aos(as) profissionais com inscrição ativa, regularidade cadastral e financeira junto ao COREN-RS, aos(as) empregados(as) e/ou aos(as) estagiários(as) do COREN-RS.

1.2. O objetivo é credenciar instituições que promovam atividades para fins de formação e de aperfeiçoamento dos(as) profissionais com inscrição ativa, regularidade cadastral e financeira junto ao COREN-RS, empregados(as) e/ou estagiários(as) deste Conselho, de modo a oportunizar a formação, a atualização e o aperfeiçoamento profissional, mediante a realização de curso de graduação, pós-graduação, atualização e/ou de curso de curta duração e/ou de extensão, bem como seminários e palestras.

1.3. O COREN-RS busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e orientativa, oferecendo meios e incentivando a formação, atualização e aperfeiçoamento profissional.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A execução da atribuição legal de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional com o foco preventivo e orientativo, buscando meios de promover o incentivo, a atualização e o aperfeiçoamento profissional.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento e da apresentação de Projeto as instituições públicas ou privadas, interessadas em oferecer cursos com desconto,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

vantagens/benefícios, ou bolsas de estudo aos profissionais de Enfermagem com inscrição ativa, situação cadastral e financeira regular junto ao COREN-RS, aos (as) empregados(as) e aos(as) estagiários(as).

3.1.1. Não serão credenciadas as instituições de ensino que forneçam curso de técnico ou de graduação na área da saúde na “Modalidade EAD ou semipresencial”, salvo de pós-graduação.

3.1.2. As Instituições de Ensino com cursos na área da Enfermagem deverão estar em situação financeira e cadastral regular junto ao COREN da sua respectiva sede.

3.2. Todas as Instituições de Ensino deverão estar em situação regular junto ao Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação.

3.3. A efetivação do Credenciamento representa a oportunidade aos participantes para apresentarem Projetos de incentivo à formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, técnico e científico.

3.4. As Instituições deverão atender as condições de habilitação e regularidade fiscal, encaminhar requerimento, declarações e envio do programa, conforme abaixo especificado:

3.4.1. No período de vigência do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas interessadas no Credenciamento poderão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO** em **ENVELOPE**, dirigida à CPL e protocolada no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, ou via e-mail cpl@portalcoren-rs.gov.br mencionando as seguintes informações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0032019

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:”

3.4.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar complementação de documentação, que deverá ser enviada em até 5(cinco) dias úteis após contato da CPL, sob pena de arquivamento.

3.5. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente Credenciamento deverão apresentar ao COREN-RS os seguintes documentos:

3.5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia da ata de nomeação da Diretoria, se for o caso e
- d) Cópia de documento de identificação com validade nacional do representante legal responsável pelo requerimento de credenciamento.
- e) Comprovante de credenciamento junto ao Ministério da Educação ou parecer de funcionamento do Conselho Estadual de Educação.

3.5.2. Regularidade Fiscal

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

- b) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), da empresa a ser credenciada e, se houver, da certificadora;
- c) Certidão ou declaração do Coren de Regularidade financeira e Registro de Empresa no Coren de sua respectiva sede apenas para as Instituições que tenham serviço ou ensino de Enfermagem.

3.5.3. Requerimento (Modelo Anexo I):

- a) Apresentar o REQUERIMENTO carimbado, datado e assinado;

3.5.4. Declarações:

- a) Declaração da Instituição de Compromisso e Idoneidade (Modelo Anexo II);
- b) Declaração da Instituição Relativa à mão de obra (menor) de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Modelo Anexo III), assinada por representante legal da empresa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Declaração da Instituição de que não fornece curso de técnico ou de graduação na área da saúde na “Modalidade EAD ou semipresencial”, salvo de pós-graduação (Modelo Anexo IV).

3.5.5. Do Projeto:

3.5.5.1. A instituição deverá enviar o Projeto completo, em até 5(cinco) dias úteis após habilitação, sob pena de arquivamento, para avaliação da Diretoria do Conselho e/ou Comissão designada contendo: a programação do Curso, carga horária, valor de inscrição e do curso (se for o caso), projeto pedagógico, o(s) benefício(s) ofertado(s) e público-alvo do benefício. Os cursos de graduação ou técnico de Enfermagem, bem como os de especialização que constam na RESOLUÇÃO COFEN Nº 581/2018, deverão apresentar também a grade curricular.

3.5.5.1.1. O(s) Projeto(s) poderão ser enviados para sede do COREN-RS (Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre-RS, CEP 90520-002) ou para o e-mail cpl@portalcoren-rs.gov.br.

3.5.5.2. O Projeto deverá ser apresentado com antecedência, preferencialmente, de 90 (noventa) dias antes do início das inscrições, a fim de possibilitar a análise e a divulgação, se for o caso.

3.5.5.3. Será efetuada análise técnica dos critérios do curso a ser ofertado, nos seguintes aspectos:

- a) vantagem/benefício ou bolsa ofertada;
- b) projeto pedagógico;
- c) pertinência com o público;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) base curricular e
- e) carga horária.

3.5.5.3.1. O Projeto deverá apresentar a vantagem/benefício ou bolsa ofertada tanto em grau de desconto no curso, nas inscrições e/ou bolsas de estudo, concessão de material/equipamentos/tecnologias e/ou qualquer outro benefício. Os benefícios ofertados poderão ser mistos, por exemplo, com oferta de vaga(s) com desconto(s) e outra(s) com sorteio de bolsa de estudo.

3.5.5.3.2. Também poderão ser apresentados Projeto de cursos gratuitos.

3.5.5.4. As instituições devem informar no Projeto as condições para fins de inscrição do público beneficiário.

3.5.5.5. Somente os Projetos aprovados serão objeto de divulgação por parte do COREN-RS, podendo ser utilizada a logotipo do COREN-RS em todas as formas de divulgação e comunicação do evento.

3.5.5.6. Após a celebração do documento contratual, não caberá desistência das partes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

3.5.5.6.1. A credenciada com projeto aprovado **não** poderá cancelar ou reduzir, por hipótese alguma, o benefício ofertado sem a prévia autorização do COREN-RS.

3.6. Ficam impedidas de participar do Credenciamento as instituições que possuam em seu quadro societário ou responsáveis, conselheiros ou funcionários do COREN-RS ou parentes de primeiro grau consanguíneo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.7. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

3.8. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no Credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas, as condições deste Edital e legislação incidente.

3.9. O Credenciamento poderá ser efetuado a qualquer momento e por todos aqueles que atenderem aos critérios do presente edital.

3.10. A parte credenciada poderá apresentar diversos Projetos ao longo do Credenciamento que poderá ser efetivado até 31/12/2020.

4 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A análise da documentação especificada no item 3.5., a exceção do Projeto, será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.2. A CPL incumbe receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o Credenciamento, será garantido ao interessado interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. Caberá à Diretoria e/ou a Comissão designada a análise dos documentos referente ao Projeto, item 3.5.5.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO (Inscritos(as), empregados(as) e/ou estagiários(as))

5.1. Os(As) beneficiários(as) são os(as) profissionais inscritos(as) com regular situação cadastral e financeira junto ao COREN-RS, aos(as) empregados(as) e/ou estagiários(as) do COREN-RS.

5.1.1. Os(As) Beneficiários(as) da enfermagem são identificados pela apresentação da carteira de identidade profissional válida e certidão de regularidade cadastral e financeira.

5.1.2. Os(As) empregados(as) ou estagiários(as) do COREN-RS serão identificados pela apresentação de crachá, contrato ou carteira de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo.

5.2. Para participar do Programa, os(as) Profissionais de Enfermagem deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ter inscrição ativa no COREN-RS em situação regular;
- b) Não possuir pendências financeiras (do ano em curso e dos anos anteriores);
- c) Quando for o caso (previamente divulgado), fazer a inscrição no site www.portalcoren-rs.gov.br no link específico, no período estipulado;

5.3. Os(as) Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes não poderão usufruir do presente Programa de Incentivo à Formação, Atualização e Aperfeiçoamento Profissional.

5.4. Os benefícios poderão ser estendidos aos dependentes dos profissionais e empregados/estagiários, conforme critério das instituições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS – INEXISTÊNCIA DE CUSTO

6.1. O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao COREN-RS, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

6.2. Não há responsabilidade solidária das partes, respondendo cada uma pelas obrigações de caráter civil, trabalhista, financeira, securitária, tributária ou qualquer que não tenha sido especificada dentro do âmbito de suas atuações.

6.3. O Credenciamento e o Projeto também não geram qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do COREN-RS às instituições de ensino ou beneficiários.

6.4. No caso de Projeto aprovado que ofereça a concessão de número limitado de participantes para obtenção de descontos, vantagens/benefícios e/ou bolsa deverá ser efetuado cadastro, via site para sorteio entre todos os beneficiários interessados, no período estipulado.

6.5. No caso de Projeto aprovado que ofereça descontos, vantagens/benefícios e/ou bolsa sem limite de participantes todos aqueles que atenderem as condições do item 5 poderão participar.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO COREN-RS

7.1. Efetuar o Credenciamento de todos os interessados que atenderem as condições do presente Edital.

7.2. Analisar os Projetos de acordo com os critérios definidos no presente Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.3. Divulgar a relação das instituições credenciadas e os Projetos Aprovados nos meios de comunicação do COREN-RS (facebook, site, boletim eletrônico), ou outros meios conforme disponibilidade.

7.4. Efetuar o sorteio dos beneficiários interessados, em caso de vagas limitadas, e publicar a lista dos sorteados no site e facebook.

7.5. No caso de atividades com benefícios limitados ao número de participantes incumbirá ao COREN-RS informar à instituição os beneficiários sorteados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

8.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital e firmar o Temo de Cooperação;

8.2. Fornecer o(s) benefício(s) ofertados e aprovados;

8.3. Submeter o material de divulgação com o logotipo do COREN-RS para fins de aprovação;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo COREN-RS e beneficiários(as);

8.5. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas das atividades propostas.

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do COREN-RS, aos(as) beneficiários(as) ou a terceiros, quando do fornecimento das atividades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.7. Enviar lista de beneficiários do programa em questão, quando solicitado pelo Coren-RS.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Os Beneficiários deverão acompanhar, quando for o caso, o resultado dos sorteios dos benefícios para incentivo à formação, atualização e aperfeiçoamento por meio do site do COREN-RS, promovendo as respectivas inscrições dentro do prazo, sob pena de estar sujeito a perda do benefício.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. Todos os que forem credenciados e tiverem Projetos aprovados, firmarão **Termo de Cooperação** para atender ao objeto deste Edital.

10.2. O COREN-RS a qualquer tempo poderá solicitar a comprovação da regularidade fiscal. O(A) Credenciado(a) poderá ser descredenciada a qualquer tempo, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no item 3.5 deste Edital.

10.3. O(A) Credenciado(a) ficará sujeito a acompanhamento do COREN-RS, bem como ao controle dos beneficiários.

10.4. O COREN-RS, em hipótese alguma, arcará com qualquer quantia para que sejam concedidos os descontos, não respondendo por qualquer débito ou possíveis danos decorrentes da relação contratual direta entre a empresa/instituição credenciada e o beneficiário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.5. Os(As) credenciados(as) declaram ciência de que a contrapartida que receberão refere-se à divulgação que o COREN-RS efetuará em seus meios de comunicação.

11 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1. A divulgação dos resultados se dará sempre através do site do COREN-RS.

11.2. Os(As) interessados(as) poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo.

11.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.4. O recurso deverá ser protocolado no COREN-RS ou encaminhado via e-mail, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

11.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre os mesmos motivos de irrisignação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no portal institucional (www.portalcoren-rs.gov.br).

12 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1. O presente processo de Chamamento Público para Credenciamento poderá ser revogado quando evidenciado o interesse público ou por critérios de conveniência e oportunidade.

13 – DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão rescindir o presente Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. Também poderá ser rescindido o Credenciamento, por exclusivo critério do COREN/RS, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.1. Cada parte, na execução do processo de Credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

14.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

14.3 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

14.4. Será de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhar as informações e os resultados disponíveis no portal do COREN-RS.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Diretoria ou Comissão de designada e, em última instância, pelo Plenário do COREN-RS.

14.6. O Credenciamento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

14.7. Após a celebração do Termo de Cooperação a instituição deverá imediatamente disponibilizar o(s) benefícios(s) ofertado(s).

14.8. Não será fornecido cadastro dos(das) empregados(as) ou dos (das) profissionais inscritos(as).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.9. A critério do COREN-RS o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

14.10. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

14.11. Informações serão prestadas aos interessados pela Comissão Permanente de Licitação do COREN-RS pelo e-mail cpl@portalcoren-rs.gov.br

Porto Alegre, 21 de agosto de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN RS nº 105.771- ENF
Presidente do COREN-RS

Vanessa Lagemann Drehmer
Presidente da CPL

Juliano Araújo
Membro da CPL

Raquel de Araújo Cavalheiro
Membro da CPL

Antoniela Afonso Coimbra Creczynski
Membro da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

MINUTA

**TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO,
ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Nº. XXX/201X

**TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À
FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL –
COREN-RS E A INSTITUIÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
INCENTIVAR À FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE INSCRITOS(AS) NO
COREN-RS EMPREGADOS(AS)/ESTAGIÁRIOS(AS) E DEMAIS
ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2018.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-
RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040.

Instituição de Ensino: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com Sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às normas e termos estabelecidos no Edital e no Processo Administrativo Nº 730/18, embasado na Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda pelas cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste é a celebração de Termo de Cooperação do Programa de Incentivo à Formação, Atualização e Aperfeiçoamento Profissional com a parte acima especificada, de acordo com o credenciamento obtido no Processo Administrativo nº 730/18, de acordo com as regras estabelecidas no Chamamento Público nº 002/2018, para:

() fornecimento de descontos, vantagens/benefícios por meio de pedidos diretos dos(as) profissionais inscritos(as) no COREN-RS com situação cadastral e financeira regular e dos(das) empregados(as)/estagiários(as), conforme proposta apresentada e/ou

() concessão de bolsas de _____(DESCREVER A PROPOSTA), mediante sorteio, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: (inserir proposta apresentada)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A instituição deverá atender à demanda dos(das) profissionais inscritos(as) no COREN-RS com situação cadastral financeira regular e aos(as) empregados(as)/estagiários(as), a fim de obter descontos, vantagens/benefícios e/ou conceder bolsas de estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os(as) profissionais inscritos(as) no COREN-RS e os(as) empregados(as)/estagiários(as) serão diretamente responsáveis pelo custeio dos produtos/serviços que contratarem, não se estabelecendo qualquer relação de dependência ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

solidariedade com o COREN-RS, tampouco a presente pactuação impedirá o exercício da fiscalização, nos termos do artigo 1º c/c artigo 15, ambos da Lei nº 5.905/73.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição de ensino a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao COREN-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DOS DESCONTOS, VANTAGENS/BENEFÍCIOS

O Termo de Cooperação celebrado entre as partes não envolve ônus financeiro ao COREN-RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Para cumprimento do objeto deste instrumento, a instituição de ensino obriga-se à:

- a) Manter as condições de *Habilitação* existentes no ato do credenciamento XXX/201X, que deu origem a este documento;
- b) Atender aos gestores do Termo de Cooperação definidos pelo COREN-RS ou interessados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento de produtos/serviços;
- c) Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- d) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital e firmar o Temo de Cooperação;
- e) Fornecer o(s) benefício(s) ofertados e aprovados;
- f) Submeter o material de divulgação com a logomarca do COREN-RS para fins de aprovação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo COREN-RS e beneficiários(as);

h) Assumir inteira responsabilidade pelas despesas das atividades propostas;

i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do COREN-RS, aos(as) beneficiários(as) ou a terceiros, quando do fornecimento das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação pelo COREN-RS não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição de ensino nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

O presente Termo será prorrogado mediante manifestação de interesse das partes por mais 12 (doze) meses, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Se a Instituição Credenciada sem motivo justificado, não fornecer os descontos ora celebrados, poderá sofrer as sanções descritas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, após notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Instituição Credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no item 4 do edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) Credenciado(a) ficará sujeito à supervisão do COREN-RS e dos usuários, os quais poderão denunciar a instituição de ensino por eventuais irregularidades ou mau atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93. A rescisão contratual também poderá ocorrer em comum acordo entre as partes, ou por oportunidade e conveniência da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão do presente Termo nas hipóteses elencadas no “caput”, não caberá direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Haverá rescisão deste Termo se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto dos produtos/serviços/benefícios fornecidos, como de seus preços e/ou a instituição estará sujeita a eventuais ressarcimentos aos prejudicados e demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Cooperação, com exceção da prorrogação da vigência, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos definida na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária Federal de Porto Alegre.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Porto Alegre, XXXXX de XXXXXXXX de 2018.

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

Instituição

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Testemunhas: 1)

2)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
REQUERIMENTO

À Comissão

O interessado abaixo qualificado requer seu **Credenciamento** através do Chamamento Público nº. 002/2018, a celebração de Termo de Cooperação de Programa de Qualificação Profissional com Estabelecimentos/Instituições a fim de que sejam oferecidos descontos/benefícios/vantagens e/ou bolsas de estudo aos empregados(as)/estagiários(as) e aos profissionais inscritos no COREN-RS com situação cadastral e financeira regular, em face da contrapartida de divulgação e publicidade da parceria nos meios de comunicação do COREN-RS.

Razão Social: _____

Nome Comercial (Nome fantasia): _____ -

Endereço Comercial: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

Atividade Econômica: _____

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a fornecer descontos/benefícios/vantagens e/ou bolsas de estudos, nos termos da sua proposta.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXXXX

(Carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73
ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 02/2018 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA A CURSOS EAD OU SEMI-PRESENCIAL

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA que não fornece curso técnico e/ou graduação na área da saúde na “Modalidade EAD ou semipresencial”, salvo pós-graduação.

....., em..... de..... de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)